

ANTEPROJETO DE LEI ____/2019

**MODIFICA A LEI Nº 7.846 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE
“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLARES AOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Acrescenta o §3º no art. 1º da Lei nº 7.846 de 11 de fevereiro de 2018 que "dispõe sobre a distribuição de kits escolares aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências" passará a vigorar a seguinte redação:

§3º Entre os materiais que compõe os Kits Escolares, deverá conter obrigatoriamente uma mochila para uso dos alunos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.846 de 11 de fevereiro de 2018 que "dispõe sobre a distribuição de kits escolares aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências" passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Kits Escolares, serão distribuídos, a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, em uma única etapa e contemplar o aluno durante todo o ano letivo.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.846 de 11 de fevereiro de 2018 que "dispõe a distribuição de kits escolares aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências" passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Os kits escolares, que atenderá os alunos da rede municipal de ensino deverão ser entregues no início do ano letivo até 1º dia útil do mês de março;

II - Caberá a equipe pedagógica analisar juntamente com os professores a necessidade de uso do material entregue ao aluno em sala de aula, podendo o mesmo ser retido pela escola.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões 23 de janeiro de 2018



MARCELO PIRES RODRIGUES
VEREADOR MDB

JUSTIFICATIVA

A mochila escolar é um importante item para os alunos. Além de armazenar e transportar os materiais escolares, facilita a locomoção dos alunos com seus materiais da escola até suas respectivas residências, e de suas residências até a escola.

Nesse sentido, se traduz em um item escolar básico e que, nem todas as famílias que são beneficiadas por esta Lei, possuem condições de adquirir.

No que diz respeito a distribuição dos Kits Escolares em apenas uma etapa, cabe consignar que esta modificação visa não só simplificar a entrega do material, como também evita desprazeres aos alunos que não forem beneficiados na primeira etapa de distribuição.

No tocante sobre a necessidade de análise da equipe pedagógica do uso do material entregue ao aluno em sala de aula, e podendo ser retido pela escola, se dá por motivos de uso diário ou em aulas específicas que necessitam do material, e por alguma razão o aluno não esteja portando o material e deixe de participar da atividade do dia, dessa forma corre o risco do material que foi distribuído para o aluno não ser utilizados na sala.

Sala da Sessões 23 de janeiro de 2018



MARCELO PIRES RODRIGUES
VEREADOR MDB